



CERTIFICADO Nº 1550 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, em reunião do dia 28/04/2026, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LO Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CEMIG GERACAO LESTE S.A.

CNPJ/CPF : 24.286.169/0003-80

Empreendimento : CGH Dona Rita

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Estrada da Usina Dona Rita número/km S/N Km 14 Bairro Zona Rural CEP 35910-000 Santa Maria de Itabira - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itabira (LAT) -19.4251, (LONG) -43.2071

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 1550/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-02-01-2	Central Geradora Hidrelétrica – CGH	Volume do reservatório	1.300.000	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 28/04/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 29/04/2026.

Documento assinado eletronicamente por CARLOS AUGUSTO FIORIO ZANON, Chefe da Unidade, em 29/04/2026 11:23 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1550 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria de Outorga n. 1500408/2021, de 20/01/2021.





CERTIFICADO Nº 1550 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.
Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação (LO)
2. Executar os programas/projetos e as medidas de controle ambiental descritos no item 3.3 deste Parecer e, apresentar, à URA-LM, relatório descritivo e fotográfico (fotos datadas) das ações desenvolvidas, junto ao Relatório Anual de Gerenciamento Ambiental.
Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação (LO)
3. Em garantia ao fundamento de uso múltiplo dos recursos hídricos (Art. 1º, Lei Federal n. 9.433/1997) e das condições socioeconômicas das propriedades rurais lindeiras ao reservatório (Art. 16, § 7º, Lei Estadual n. 20.922/2013), promover a execução do PRADA em conformidade com as recomendações do item 3.3.6 deste Parecer e, apresentar à URA-LM, relatório descritivo e fotográfico (fotos datadas) das ações desenvolvidas, junto ao Relatório Anual de Gerenciamento Ambiental.
Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação (LO)
4. Comprovar: (i) a regularização fundiária ou (ii) a instrução do processo judicial correspondente à(s) área(s) de posse do empreendimento que ainda não possuem registro imobiliário.
Obs.: Apresentar, à URA-LM, por meio de relatório técnico e planilha, acompanhado da documentação comprobatória, a negociação amigável ou a judicialização, com a indicação do processo judicial correspondente a cada parcela, de toda a área do reservatório e da Área de Preservação Permanente (APP) referente às margens do reservatório, para fins de execução do PRADA.
Prazo: Durante a vigência da licença.
5. Promover a retificação no Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel contemplando integralmente as Áreas de Preservação Permanente do empreendimento, no caso de comprovação de uma das modalidades de transferência de titularidade da APP.
Prazo: Até 90 (noventa) dias após a negociação das faixas de APP do reservatório artificial ou até 90 (noventa) dias da regularização do acesso à plataforma CAR via Gov.br, o que ocorrer por último.
6. Promover a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na ABNT NBR 17.076:2024, apresentando à URA-LM, relatório descritivo e fotográfico (fotos datadas) das ações realizadas observando a periodicidade definida (Tabela A.2).
Obs.: O relatório das atividades executadas deverá ser apresentado junto ao Relatório Anual de Cumprimento de Condicionantes.
Prazo: Até 30 (trinta) dias após cada limpeza
7. Executar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial (PACUERA) e apresentar as ações desenvolvidas junto ao Relatório Anual de Gerenciamento Ambiental.
Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação (LO)
8. Informar ao órgão ambiental, juntamente aos Relatórios Anuais, acerca do cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Segurança de Barragens (Lei Federal n. 12.334/2010) e da Resolução ANEEL n. 696/2015.
Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação (LO)
9. Protocolar, junto à URA-LM, relatórios descritivos e fotográficos (fotos datadas) anuais de Gerenciamento Ambiental do empreendimento todo mês de abril de cada ano, a partir de 2027.
Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação (LO)